

Lei nº 558/85

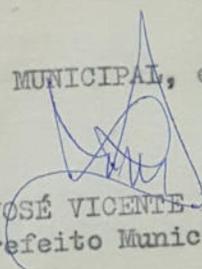
Jardim(MS), 05 de Setembro de 1985.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O PODER-
EXECUTIVO AUMENTAR O NÚMERO DE-
FISCAIS REGULAMENTADO PELO ANE-
XO II DA LEI MUNICIPAL Nº 525-
DE 26/06/84, DANDO OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

Engº José Vicente de Sanctis Pires, Pre-
feito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, —
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ
SABER, que a Câmara Municipal em sessão ordinária realiza-
da no dia 02 de Setembro de 1985, aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, alterar o Qua-
dro de fiscais da Prefeitura Municipal de Jardim-
regulamentado pelo Anexo II da Lei 525 de 26/06/'
84, aumentando de 6 (seis) para (doze) vagas.
- Art. 2º - A alteração de que trata o Art. 1º desta Lei, obe-
dece o mesmo enquadramento nos níveis 07 a 24 do
Anexo II da citada Lei.
- Art. 3º - Para os fiscais que desempenham suas funções fora
da sede do Município, será concedida diárias cor-
respondentes aos dias de serviços prestados, de-
acordo com a tabela em vigor.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 05 de Setembro
de 1985.


ENGº JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES
Prefeito Municipal de Jardim